



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000419954

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0041061-12.2012.8.26.0100

Voto nº 50154 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

**Apelantes: Antonio Malaquias da Silva, Odete Malaquias da Silva e Diva
Malaquias da Silva**

Apelado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Comarca: São Paulo - 1ª Vara de Registros Públicos

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que, nos autos da ação de usucapião, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito.

Inconformados, os autores apelam (fls. 393/400).

Determinado o recolhimento do preparo, fls. 414, houve pedido de reconsideração e interposição de agravo interno, desfavorável aos agravantes, em razão da intempestividade (fls. 524/527). Foi interposto recurso extraordinário, não conhecido, fls. 545/546.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Intimados a recolher o valor das custas referentes ao preparo (fls. 414 e 421), a parte apelante ficou-se inerte.

Assim, ante o não recolhimento da integralidade das custas necessárias, não há como conhecer do recurso.

Pelo exposto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ALVARO PASSOS

Relator